



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico 16042018/2018

Processo Administrativo nº 00103002/18 - Processo de Licitação Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-260302.

Assunto: Sistema de Registro de Preços para a contratação de veículos de grande e pequeno porte e embarcações para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias do Município de Ponta de Pedras. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 16/04/2018, contendo 366 (trezentos e sessenta e seis) folhas e 4 (quatro) volumes, modalidade pregão presencial, tombado sob o nº 9/2018-260302.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Pregoeiro para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório, modalidade **pregão presencial**, destinado ao registro de preços de serviço de locação de veículos de pequeno e grande porte e embarcações para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e Secretarias.

A sessão foi inaugurada no dia 13 de abril de 2018, tendo por base termo de referência, já analisado em parecer anterior.

A convocação de interessados em participar do registro de preços foi realizada por meio de publicação do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, conforme fls. 169 e 170. Outrossim, foi afixado no mural da Prefeitura o aviso de publicação, conforme fls. 171. As publicações ocorreram no dia 28/3/2018.

Aberta a sessão verificou-se a presença de quatro interessados no certame, cito W.F. Construções EIRELI – EPP, Edivan Ferreira Ribeiro, José Nélito da Silva Lima e RENOVA Comércio e Serviços de Limpeza Eireli.

É o breve relatório. Passo a emissão de Parecer.

Inicialmente cumpre destacar que a presente análise refere-se ao procedimento trazido a exame, não cabendo a essa Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da proposta, assim como os relativos ao mérito e conveniência administrativa.

Desse modo, passamos a analisar o cumprimento dos requisitos jurídicos do pedido.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Que foi deflagrado processo administrativo e em seguida lançado edital para realização de pregão presencial objetivando o registro de preços, com prazo de doze meses, para a contratação de serviço de locação de máquinas de grande e pequeno porte e embarcações, para futura contratação pelo município de Ponta de Pedras.

O Sistema de Registro de Preços é viável em face da impossibilidade de, no momento da licitação, a Administração Pública não possuir meios de definir, com precisão, de quanto será sua necessidade em termos de quantidade. Portanto, é uma característica do registro de preços a necessidade de contratação frequente do objeto que se pretende adquirir.

A Lei 10520/2002 – lei do pregão – a qual ditou o ritmo da licitação, em seu artigo 11 assim se posiciona:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Outrossim, o Decreto 7892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço em seu artigo 3º explicita as hipóteses em que poderá ser aplicado, vejamos.

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Constata-se pelo objeto da presente licitação que há adequação entre as demandas do presente instrumento e o comando da lei.

Outrossim, compulsando os autos, constatamos a ocorrência da publicação do aviso de realização da licitação na imprensa oficial da União, conforme fls. 170, imprensa oficial do Estado do Pará, conforme fls. 169 as quais ocorreram todas no dia 28/3/2018, atendendo assim o disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, art. 4º, inciso I da Lei 10.520/2002, em atendimento, dessa forma, ao princípio da publicidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Do prazo entre a publicação dos avisos de licitação no dia 28 de março de 2018 no Diário Oficial da União, e, a realização do certame, decorreram 8 (oito) dias úteis para o acontecimento da sessão de licitação, promovida em 13 de abril de 2018.

As certidões apresentadas estão dentro das exigências do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 bem como das determinações constitucionais para contratação com o Poder Público.

O procedimento realizado obedeceu também aos ditames da Lei 10520/2002, sito artigo 4º, incisos VI a XXI, vez que após abertura da sessão do Pregão Presencial, os lances, a oportunidade para interposição de recursos foram efetivados dentro dos parâmetros legais, como bem demonstra a Ata de Realização do Pregão e documentos que seguiram.

Em virtude da quantidade de itens licitados, os concorrentes ganharam a oportunidade de fornecer os seguintes itens:

Empresa: W. F. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 18.528.171/0001-53, ITEM 20-R\$12.860,00 com o valor total R\$ 154.320,00;

Pessoa física: EDIVAN FERREIRA RIBEIRO; C.P.F. nº 878.540.902-20, ITEM 14-R\$8.350,00 com o valor total R\$ 100.200,00;

Pessoa física: JOSE NELIO DA SILVA LIMA; C.P.F. nº 120.655.522-04, ITEM 21-R\$6.000,00 com valor total R\$ 72.000,00;

Empresa: RENOVA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI; C.N.P.J. nº 29.218.702/0001-28, ITEM 1-R\$94,90; 2-56,00; 3-R\$51,00; 4-R\$92,90; 5-R\$98,00; 6-R\$75,00; 7-R\$7.000,00; 8-R\$7.000,00; 9-R\$5.500,00; 10-5.500,00; 11-R\$42,00; 12-R\$64,90; 13-R\$64,90; 15-R\$6.000,00; 16-R\$3.200,00; 17-R\$1.500,00; 18-R\$4.400,00; 19-R\$6.050,00; 22-R\$7.550,00; 23-R\$6.000,00 com o valor total R\$ 3.013.800,00.

As propostas dos concorrentes estão em conformidade com o Termo de referência, a pesquisa de preços e previsões editalícias. Ante o exposto, observando a higidez do presente procedimento, essa Procuradoria Jurídica **opina pela adjudicação e homologação da licitação.**

É o Parecer,
S.M.J.

Ponta de Pedras (PA), 16 de abril de 2018.

Witan Silva Barros Villanueva
Procuradora do Município de Ponta de Pedras